



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

**DOM**  
Diário Oficial do Município

Sexta-feira, 7 de Março de 2014 Ano:XX - Edição N.: 4511

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Políticas Sociais - Secretaria Municipal Adjunta de Direitos de Cidadania  
**PORTARIA SMADC Nº 002/2014**

*Aprova o Regimento Interno da Feira Espaço da Cidadania, uma das ações estruturantes do Programa Espaço da Cidadania.*

A Secretária Municipal Adjunta de Direitos de Cidadania, no uso de suas atribuições legais e no que lhe confere o §4º do art. 3º da Portaria SMADC Nº 005/2013,  
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da Feira Espaço da Cidadania, da Secretaria Municipal Adjunta de Direitos de cidadania, de acordo com o Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2014

*Silvia Helena Rocha Rabelo*

**Secretária Municipal Adjunta de Direitos de Cidadania**

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SMADC Nº002/2014**

REGIMENTO INTERNO DA FEIRA ESPAÇO DA CIDADANIA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES  
CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA E DA FEIRA

Art. 1º - O Programa Espaço da Cidadania - PEC, instituído pela Portaria Conjunta SMPS/SMADC Nº 006, de 25 de setembro de 2013, é um Programa da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, estruturado nos eixos de formação em direitos humanos, promoção de ações afirmativas, emancipatórias e de atendimento ao cidadão, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais, por meio da Secretaria Municipal Adjunta de Direitos de Cidadania.

Parágrafo único - As ações afirmativas e emancipatórias de que trata o caput estão assim estruturadas:

- I - formação em cidadania;
- II - acompanhamento integrado no âmbito das Coordenadorias vinculadas à SMADC;
- III - efetivação da Feira Espaço da Cidadania.

Art. 2º - A Feira Espaço da Cidadania de que trata o inciso III do art. 1º deste Regimento visa à promoção e à garantia da cidadania, sendo um espaço permanente para a comercialização de produtos artesanais e de trabalhos manuais, confeccionados por artesão pertencente ao público atendido pelas Coordenadorias vinculadas à Secretaria Municipal Adjunta de Direitos de Cidadania.

Parágrafo único - As Coordenadorias de que trata o caput são as que seguem:

- I - Coordenadoria de Direitos Humanos - CMDH;
- II - Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial - CPIR;
- III - Coordenadoria dos Direitos da Mulher - COMDIM;
- IV - Coordenadoria dos Direitos da Pessoa Idosa - CDPI;
- V - Coordenadoria dos Direitos das Pessoas com Deficiência - CDPD.

DA GESTÃO E COORDENAÇÃO DA FEIRA ESPAÇO DA CIDADANIA

Art. 3º - A gestão da Feira Espaço da Cidadania será feita pela Coordenação Colegiada do Programa Espaço da Cidadania, por meio da Equipe Técnica de Coordenação da Feira, conforme o art. 2º da Portaria SMADC Nº 005/2013, que

regulamenta o Programa Espaço da Cidadania, e da Portaria SMADC N° 001/2014, que designa os membros da Equipe Técnica de Coordenação.

§ 1º - A Coordenação Colegiada do PEC, conforme previsto em Portaria tem, entre outras, as seguintes competências:

I - planejar, avaliar, executar e monitorar as ações e o cronograma do Programa;

II - promover a articulação entre a Secretaria Municipal Adjunta de Direitos de Cidadania e outros órgãos municipais e privados, visando ao aperfeiçoamento do Programa por meio da realização de cursos, seminários, debates e outras ações pertinentes aos eixos do PEC.

§ 2º - Compete à Equipe Técnica de Coordenação da Feira Espaço da Cidadania:

I - coordenar, assessorar e monitorar o desenvolvimento da Feira Espaço da Cidadania nos termos deste Regimento;

II - encaminhar, para avaliação da Coordenação Colegiada do PEC, o planejamento geral e o cronograma da Feira Espaço da Cidadania;

III - acompanhar, semanalmente, a frequência e a jornada dos integrantes da Feira Espaço da Cidadania;

IV - propor medidas que assegurem a articulação dos artesãos da Feira Espaço da Cidadania com as políticas de direitos implementadas pela Secretaria Municipal Adjunta de Direitos de Cidadania;

V - garantir o acompanhamento técnico da Feira Espaço da Cidadania, o fluxo de informações, de ocorrências e de encaminhamentos pertinentes;

VI - responsabilizar-se pelo cadastramento e recadastramento de artesão ou grupos produtivos de artesãos candidatos à inclusão na Feira Espaço da Cidadania;

VII - realizar visita técnica a fim de monitorar, assessorar artesão ou grupos produtivos de artesãos e fiscalizar a natureza, a qualidade da produção e da matéria-prima utilizada, podendo realizá-la nos locais de exposição, armazenagem ou confecção, sem a necessidade de agendamento prévio;

VIII - responsabilizar-se pela organização de reuniões da Equipe e da reunião geral com os artesãos;

IX - encaminhar os artesãos participantes da Feira Espaço da Cidadania para cursos de aperfeiçoamento, gerenciamento de negócios e outros, visando à emancipação destes;

X - conduzir processos de aplicação de sanções disciplinares aos integrantes da Feira Espaço da Cidadania, os quais deverão ser instruídos e encaminhados à Coordenação Colegiada do PEC;

XI - assessorar e avaliar a demanda da comissão de artesãos, bem como dos demais artesãos da Feira Espaço da Cidadania;

§ 3º - A coordenação dos trabalhos da Equipe Técnica de Coordenação da Feira Espaço da Cidadania será exercida pelos servidores do Gabinete indicados pelo titular da pasta na Portaria SMADC N° 001/2014, publicada em 29 de janeiro de 2014.

§ 4º - A Equipe Técnica de Coordenação reunir-se-á, mensalmente, na SMADC, por convocação dos representantes do Gabinete da referida Secretaria e, extraordinariamente, sempre que necessário.

#### DA COMISSÃO DE ARTESÃOS

Art. 4º - Os artesãos participantes da Feira Espaço da Cidadania serão representados por uma Comissão de Artesãos composta por um titular e um suplente de cada Coordenadoria, designados por Portaria a ser publicada pelo titular da pasta.

§ 1º - Os membros da Comissão criada no caput deste artigo serão eleitos por seus pares, cabendo a cada Coordenadoria conduzir o referido processo, o qual deverá ser registrado em ata.

§ 2º - A Comissão de Artesãos cumprirá mandato de um ano, e seus membros podem ser reeleitos para mais um mandato de igual período.

§ 3º - O membro da Comissão de Artesãos, titular ou suplente, deverá ser substituído, a qualquer tempo, caso sofra sanção ou desligamento da Feira Espaço da Cidadania.

Art. 5º - Caberá à Comissão de Artesãos:

I - representar os artesãos em assuntos que dizem respeito à Feira Espaço da Cidadania;

II - apresentar demandas e propostas dos artesãos para a Equipe Técnica de Coordenação;

III - responsabilizar-se, juntamente com a Equipe Técnica de Coordenação, pela organização e divulgação de eventos, reuniões, exposições e outros;

IV - colaborar, de forma efetiva, para o fortalecimento da Feira Espaço da Cidadania e pelo cumprimento das disposições deste Regimento;

V - reunir-se com a Equipe Técnica de Coordenação, sempre que necessário, para avaliar questões referentes à Feira Espaço da Cidadania;

VI - contribuir com a Equipe Técnica de Coordenação no que se refere ao disposto no inciso III do art. 3º deste Regimento.

§ 1º - A coordenação dos trabalhos da Comissão de Artesãos será exercida por dois representantes eleitos pelos demais integrantes da Comissão.

§ 2º - A Comissão de Artesãos reunir-se-á, bimestralmente ou sempre que necessário, na SMADC, ou em outro local determinado pela mesma.

#### DO FUNCIONAMENTO E FORMATO DA FEIRA ESPAÇO DA CIDADANIA

Art. 6º - A Feira Espaço da Cidadania efetiva-se em formato de feira permanente, ocorrendo semanalmente, às sextas-feiras, das 8h às 17h, em local e em data previamente definidos pela Secretaria Municipal Adjunta de Direitos de Cidadania.

§ 1º - Quando a sexta-feira coincidir com feriado nacional, estadual ou municipal, a Feira Espaço da Cidadania funcionará na quinta-feira anterior ao feriado e, na Semana Santa e quando for decretado ponto facultativo municipal, seu funcionamento será suspenso.

§ 2º - O horário estabelecido no caput deste artigo deverá ser respeitado pelos artesãos, e as barracas devem estar montadas e funcionando às 08h30min, devendo ser desocupadas das 17h às 17h30min.

Art. 7º - Qualquer alteração ou modificação de local e layout da Feira Espaço da Cidadania será de competência da Equipe Técnica de Coordenação com a anuência da Coordenação Colegiada do Programa Espaço da Cidadania.

§ 1º - Em se tratando de artesãos ou grupos produtivos de artesãos atendidos pelas coordenadorias, que tenham especificidades nos seus princípios e tradições, a exposição dos produtos poderá ser feita nos moldes de sua cultura.

§ 2º - Todas as barracas deverão ser padronizadas, identificadas por meio de numeração, com metragem de 1,5m x 1,5m, varanda, tábua, balcão, banco ou cadeira, de acordo com o layout estabelecido pela SMADC.

§ 3º - Em todas as barracas deverá ser afixado quadro com informações sobre o Programa Espaço da Cidadania/Feira Espaço da Cidadania, podendo conter, ainda, breve histórico do trabalho dos artesãos expositores.

Art. 8º - Cada barraca da Feira Espaço da Cidadania será utilizada por um grupo produtivo de artesãos, vinculados a associação, grupo de convivência, entidades filantrópicas, grupo familiar, ou compartilhada por, no mínimo, três artesãos.

#### DAS REUNIÕES GERAIS

Art. 9º - Os artesãos participantes da Feira Espaço da Cidadania reunir-se-ão com a Equipe Técnica de Coordenação, no mínimo, três vezes ao ano, em dias definidos no calendário elaborado pela referida Equipe.

§ 1º - As reuniões da Feira do Espaço da Cidadania constituem-se como espaços de caráter participativo, propositivo, informativo, consultivo e de formação política.

§ 2º - As reuniões de que trata o § 1º deste artigo serão convocadas e presididas pela Equipe Técnica de Coordenação da Feira Espaço da Cidadania.

§ 3º - A Equipe Técnica de Coordenação convocará reunião extraordinária, quando necessário.

§ 4º - A participação nas reuniões de que trata este artigo é obrigatória para os artesãos integrantes da Feira Espaço da Cidadania e constitui-se critério de avaliação para permanência na Feira.

§ 5º - A convocação para as referidas reuniões será feita por escrito e entregue aos artesãos com antecedência mínima de cinco dias úteis, devendo conter pauta e objetivo.

§ 6º - As reuniões de que trata este artigo deverão ser registradas em atas, que ficarão sob a responsabilidade da Equipe Técnica de Coordenação e à disposição para consulta, e deverão conter, entre outros, os itens constantes da pauta, as decisões tomadas, o sumário dos assuntos tratados e os encaminhamentos.

§ 7º - O início dos trabalhos nas reuniões dar-se-á em 1ª chamada com presença mínima de 1/3 de artesãos cadastrados, no horário estabelecido na convocação e, em 2ª chamada, quinze minutos após, com qualquer número de artesãos presentes.

§ 8º - A lista de presença da reunião será recolhida após trinta minutos do horário estabelecido no chamamento.

Art. 10 - Cada Coordenadoria realizará, quando necessário, reuniões com os artesãos a ela vinculados, objetivando avaliar e encaminhar situações pertinentes ao desenvolvimento da Feira Espaço da Cidadania.

#### DO DIREITO E CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO NA FEIRA ESPAÇO DA CIDADANIA

Art. 11 - Este Regimento abrange a participação de artesão e/ou de grupos produtivos de artesãos pertencentes a associações, grupos de convivência, entidades filantrópicas ou grupo familiar, que desenvolvem projetos voltados para a confecção de produtos caracterizados como artesanato ou trabalho manuais e ligados às Coordenadorias vinculadas à Secretaria Municipal Adjunta de Direitos de Cidadania.

Art. 12 - O artesão e/ou os grupos produtivos de artesãos interessados em participar da Feira Espaço da Cidadania deverão preencher os requisitos estabelecidos neste Regimento, os critérios específicos da Coordenadoria à qual se vinculará e deverá ser aprovado em processo de seleção, a fim de obter a autorização que lhe confere o direito de expor na referida Feira.

Art. 13 - Os critérios gerais para participar do processo seletivo são:

I - em se tratando de artesão:

a. residir no município de Belo Horizonte, exceto, se fizer parte de grupos itinerantes, e, em caso de mulher desde que acompanhada sistematicamente pela Coordenadoria Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM;

- b. haver sido submetido ao estudo socioeconômico e psicossocial de que trata o § 7º do art. 3º da Portaria SMADC Nº 005/2013, que se efetivará em formato de aplicação e análise de questionário socioeconômico e de vulnerabilidade social;
- c. não participar, de forma permanente, de outras feiras, lojas ou qualquer outro meio de comércio, formalmente estabelecido;
- d. ter dezoito anos de idade ou mais, exceto, se estiver em cumprimento de medida socioeducativa, conforme a legislação vigente no País.

II - em se tratando de grupos de artesãos vinculados a associações ou entidades filantrópicas, caberá à direção:

- a. apresentar cópia do Estatuto Social da instituição;
- b. apresentar documentos que comprovem a localização da sede no município de Belo Horizonte;

III- em se tratando de grupos produtivos de artesãos vinculados a grupos de convivência, caberá à direção:

- a. apresentar cópia do Estatuto Social ou da ata de fundação e funcionamento do grupo;
- b. apresentar os documentos que comprovem a localização da sede no município de Belo Horizonte;

III - em se tratando-se de grupo familiar , caberá ao responsável pelo grupo apresentar declaração constando o nome e o grau de parentesco dos três representantes da família que participarão da Feira Espaço da Cidadania.

§ 1º - Para indicação dos três representantes do grupo, a direção ou responsável da associação, entidade filantrópica grupo de convivência ou grupo familiar deverá considerar os seguintes critérios, que devem ser atendidos pelos candidatos:

- I. residir no município de Belo Horizonte;
- II. não participar, de forma permanente, de outras feira, lojas ou qualquer outro meio de comércio, formalmente estabelecido;
- III. disponibilizar-se para participar, efetivamente, da feira Espaço da Cidadania;
- IV. ter dezoito anos de idade ou mais, exceto, se estiver em cumprimento de medida socioeducativa, conforme a legislação vigente no país.
- V. haver sido submetido ao estudo socioeconômico e psicossocial de que trata o § 7º do art. 3º da Portaria SMADC Nº 005/2013, que se efetivará em formato de aplicação e análise de questionário socioeconômico e de vulnerabilidade social.

§ 2º - É vedado a associações, entidades filantrópicas ou grupo de convivência cobrar taxa ao artesão, especificamente, como condição para participar da Feira Espaço da Cidadania.

Art. 14 - A autorização para expor na Feira Espaço da Cidadania só será concedida mediante o atendimento do disposto nos arts. 11,12 e 13 deste Regimento e após comprovação da necessidade de que trata o art. 15 deste Regimento por meio da análise e do deferimento do cadastro.

#### DO PROCESSO PARA INCLUSÃO NA FEIRA ESPAÇO DA CIDADANIA

Art. 15 - O processo para inclusão na Feira Espaço da Cidadania dar-se-á em cinco etapas:

I - solicitação do formulário:

- a. o requerimento para solicitação do formulário deverá se feito na Coordenadoria ou no Gabinete da SMADC pelo artesão e/ou grupos produtivos de artesãos vinculados a associações, grupos de convivência, entidades filantrópicas ou grupo familiar;
- b. o responsável pelo recebimento do formulário preenchido deverá protocolá-lo na Coordenação da Equipe Técnica de Coordenação da Feira Espaço da Cidadania, quando o documento receberá uma numeração;
- c - após a avaliação da referida solicitação e constatada a disponibilidade de vaga, o artesão e/ou os grupos produtivos de artesãos serão convocados para a segunda etapa deste processo.

II - cadastramento:

- a. o artesão e/ou os grupos produtivos de artesãos serão convocados para se submeter ao cadastramento, que consistirá da aplicação e avaliação do Questionário Socioeconômico e de Vulnerabilidade Social, pela Coordenadoria que recebeu a solicitação ou que foi indicada para tal;
- b. o artesão e/ou integrantes dos grupos produtivos de artesãos convocados deverão apresentar, no momento da aplicação do Questionário Socioeconômico e de Vulnerabilidade Social, cópia do comprovante de endereço com o seu nome, cópia da Carteira de Identidade e do CPF, duas fotos 3x4 e cópia de comprovante de renda ou de benefícios;
- c. em caso de integrantes de grupos vinculados a associações, grupos de convivência, entidades filantrópicas ou grupo familiar, a declaração emitida pelos responsáveis destes deverá ser apresentada, confirmando a indicação para expor na Feira Espaço da Cidadania;
- d. o artesão se responsabilizará pelas informações constantes do Questionário Socioeconômico e de Vulnerabilidade Social, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste Regimento, quando não comprovada a veracidade das informações;
- e. o representante da Coordenadoria na Equipe Técnica de Coordenação da Feira Espaço da Cidadania ou o servidor designado por ela aplicará o Questionário Socioeconômico e de Vulnerabilidade Social;

f. o representante da Coordenadoria na Equipe Técnica de Coordenação da Feira Espaço da Cidadania, juntamente com a Coordenadora Municipal, deverá emitir parecer considerando as informações contidas no Questionário, os critérios específicos da temática da Coordenadoria e o Regimento da Feira Espaço da Cidadania;

g. a Coordenadoria que conduziu a segunda etapa deverá protocolar, na Coordenação da Equipe Técnica de Coordenação da Feira Espaço da Cidadania, o Questionário Socioeconômico e de Vulnerabilidade Social e o respectivo parecer.

### III - Avaliação conclusiva:

a. caberá à Equipe Técnica de Coordenação da Feira Espaço da Cidadania a realização e a avaliação conclusiva, bem como a emissão do parecer final;

b. caberá à Coordenação da Equipe Técnica, juntamente com o representante da Coordenadoria, convocar o artesão ou os grupos produtivos de artesãos para receber o resultado do processo.

### IV - Recursos:

a. poderão ser apresentados recursos contrários à decisão da Equipe Técnica de Coordenação da Feira Espaço da Cidadania;

b. os recursos deverão ser protocolados na Coordenação da Equipe Técnica da Feira Espaço da Cidadania, no prazo de três dias úteis, contados da data do recebimento do resultado;

c. o recorrente deverá ser claro, consistente e objetivo na sua solicitação, devendo apontar as razões de sua discordância e fundamentá-las;

d. os recursos protocolados fora do respectivo prazo serão indeferidos automaticamente, sendo considerada, para tanto, a data do protocolo;

e. os recursos acatados serão reavaliados pela Coordenação Colegiada do PEC e o parecer final será entregue ao recorrente pessoalmente, por escrito, no prazo máximo de dez dias, sob protocolo.

### V - Assinatura do Termo de Adesão e Compromisso:

a. a assinatura do Termo de Adesão e Compromisso será conduzida pela Equipe Técnica de Coordenação da Feira Espaço da Cidadania;

b. a autorização para participar da Feira Espaço da Cidadania se efetivará com a assinatura do Termo de Adesão e Compromisso, com o recebimento do crachá de identificação, bem como do Regimento Interno da Feira Espaço da Cidadania.

## DA PERMANÊNCIA E PRAZO

Art.16 - A permanência do artesão na Feira Espaço da Cidadania será de dois anos, podendo ser renovada, por igual período, mediante a avaliação de seu compromisso e desempenho e reavaliação do Questionário Socioeconômico e de Vulnerabilidade Social.

§ 1º - A cada dois anos da assinatura do Termo de Adesão e Compromisso, a Equipe Técnica de Coordenação, juntamente com as Coordenadorias da SMADC, fará o recadastramento do artesão.

§ 2º - O recadastramento de que trata o § 1º deste artigo deverá seguir os mesmos parâmetros definidos neste Regimento para o cadastramento.

§ 3º - A Equipe Técnica de Coordenação terá até trinta dias para concluir o processo de desligamento do artesão que não atender aos critérios estabelecidos neste Regimento.

§ 4º - O artesão vinculado a associações, grupos de convivência ou entidades filantrópicas que se desvincular destes, será automaticamente desligado da Feira Espaço da Cidadania.

§ 5º - Não haverá permissão de transferência de autorização por falecimento do artesão cadastrado na Feira Espaço da Cidadania.

## DOS PRODUTOS

Art.17 - Somente será permitida, na Feira Espaço da Cidadania, a comercialização de produtos caracterizados como artesanato ou trabalhos manuais, confeccionados pelos artesãos ou grupos produtivos de artesãos, tais como:

I - artes plásticas/pintura e/ou escultura;

II - mobiliários artesanais;

III - flores e arranjos;

IV - cestaria;

V - decoração e utilidades;

VI - tapeçaria;

VII - cama, mesa e banho;

VIII - vestuário masculino, feminino e infantil;

IX - artigos infantis;

X - bijuterias e montagens;

XI - cintos, calçados, bolsas e acessórios;

XII - artigos reciclados.

§ 1º - Para efeito do caput deste artigo entende-se por:

I - artesanato: atividade produtiva que resulta em objetos e artefatos acabados, feitos manualmente ou utilizando-se meios tradicionais ou rudimentares, com habilidade, destreza, qualidade e criatividade;

II - trabalhos manuais: confecção de produtos que exigem destreza e habilidade, que utilizam moldes e padrões predefinidos, resultando em produtos em série.

§ 2º - Fica expressamente proibida a exposição e a venda de:

I - bebidas de qualquer natureza e/ou alimentos;

II - peças industrializadas;

III - peças de origem ilegal;

IV - peças adquiridas de terceiros;

V - produtos importados;

VI - produto não especificado neste Regimento.

§ 3º - A autorização para comercialização de produtos na Feira Espaço da Cidadania dar-se-á em conformidade com os seguintes critérios:

I - se artesão: deverá optar por uma categoria de produto;

II - se pertencentes a grupo familiar: deverão optar por duas categorias de produtos;

III - se pertencentes a grupo produtivo vinculado a associações, grupos de convivência ou entidades filantrópicas: deverão optar por até três categorias de produtos.

Art.18 - É expressamente proibida a utilização de refrigeradores, fogões, eletrodomésticos que emitam chamas e outros aparelhos que impliquem riscos de explosão ou incêndio.

Parágrafo único - O artesão e/ou grupos produtivos de artesãos que descumprirem as determinações estabelecidas no caput deste artigo e, conseqüentemente, causarem dano à vida ou à saúde de terceiro estarão sujeitos a penalidades previstas na legislação civil e penal vigente, além das sanções administrativas previstas neste Regimento.

## DOS DEVERES, PROIBIÇÕES E DIREITOS

Art. 19 - São deveres do artesão:

I - responsabilizar-se pela guarda, proteção e segurança dos produtos por ele expostos;

II - manter a limpeza e remover o lixo da parte interna da área da barraca, acondicionando-o em recipiente próprio e fechado;

III - estar em dia com os pagamentos referentes à locação da barraca;

IV - arcar com o custo financeiro decorrente da montagem e desmontagem da barraca, em função da falta de comunicação ou de justificativa por não participação em exposição previamente acordada;

V - tomar os cuidados necessários para não permitir quaisquer produtos inflamáveis no recinto da Feira Espaço da Cidadania;

VI - participar efetivamente das reuniões convocadas pela Coordenadoria à qual se vincula e/ou pela Equipe Técnica de Coordenação;

VII - manter endereço e telefones atualizados nas Coordenadorias;

VIII - comunicar e justificar, na Coordenadoria, as ausências às atividades da Feira Espaço da Cidadania e aos eventos do Programa Espaço da Cidadania, com, no mínimo, 24 horas de antecedência;

IX - apresentar, na hipótese de ausências previstas, justificativa, por escrito, à Equipe Técnica de Coordenação da Feira Espaço da Cidadania, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da ocorrência, devidamente instruída com os documentos comprobatórios das alegações;

X - portar o crachá de identificação;

XI - zelar pelo bom andamento da Feira Espaço da Cidadania, estabelecendo boas relações interpessoais com clientes, demais artesãos e representantes da Equipe Técnica de Coordenação, respeitando as diferenças e exercendo sempre a solidariedade, urbanidade e o respeito aos direitos humanos;

XII - comercializar somente produtos para os quais esteja autorizado;

XIII - respeitar o local demarcado para a instalação de sua barraca;

XIV - comprometer-se com seu comparecimento no dia e horário de funcionamento da Feira;

XV - afixar cartazes e avisos, a bem do serviço público, determinados pela Equipe Técnica de Coordenação.

Art. 20 - É proibido ao artesão:

I - alterar a estrutura da barraca, bem como trocar a numeração e o espaço a ela destinado;

II - ocupar extensão de espaço além dos limites da barraca;

III - fazer panfletagem para divulgação dos produtos comercializados na barraca;

IV - usar bebidas alcoólicas e drogas ilícitas;

V - afixar objetos ou amarrar faixas em árvores no entorno do espaço da Feira Espaço da Cidadania;

VI - usar cobertura de barraca obstruindo a passagem do visitante, bem como usar cobertura compartilhada;

VIII - reproduzir música em volume acima do permitido, no espaço da Feira Espaço da Cidadania;

- IX - anunciar mercadoria em voz alta;
- X - transferir a barraca a terceiros, total ou parcialmente;
- XI - realizar quaisquer eventos na Feira, sem prévia autorização da Coordenação da Feira Espaço da Cidadania;
- XII - fazer propaganda de caráter político ou religioso durante a realização da Feira.

Art. 21 - São direitos do artesão:

- I - solicitar afastamento, desde que justificado, alegando o motivo;
- II - ausentar-se por até quatro feiras, seguidas ou alternadas, durante o ano, justificando a falta por escrito, diretamente na Coordenadoria à qual está vinculado;
- III - apresentar propostas à Comissão de Artesãos, para fins de qualificação e melhorias da Feira Espaço da Cidadania, que as submeterá à análise e deliberação da Equipe Técnica de Coordenação, que, por sua vez, responsabilizar-se-á pelos encaminhamentos devidos em caso de aprovação;
- IV - licença médica devidamente comprovada por meio de atestado médico, por período máximo de sessenta dias;
- V - licença para tratar de assuntos particulares com motivação devidamente comprovada, a ser avaliada pela Equipe Técnica de Coordenação da Feira Espaço da Cidadania.

### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 22 - As sanções serão aplicadas de acordo com a gravidade da transgressão, mediante a abertura de processo administrativo instaurado pela Equipe Técnica de Coordenação e constituídos pelos seguintes documentos, garantida a ampla defesa:

- I - relatório da ocorrência;
- II - cópia das sanções já aplicadas;
- III - depoimento assinado por testemunhas;
- IV - provas documentais, se houver.

Art. 23 - Os artesãos, associações, grupos de convivência, entidades filantrópicas ou grupo familiar que descumprirem as normas deste Regimento ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão temporária;
- III - desligamento definitivo.

§ 1º - A advertência por escrito será aplicada nos seguintes casos:

- I - cópia de produto já existente na Feira, sem cadastramento prévio;
- II - comercialização de bebidas alcoólicas e produtos alimentícios;
- III - uso de bebida alcoólica durante o horário de exposição da Feira;
- IV - não saneamento de irregularidades, após regularmente notificado nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 25.

§ 2º - A suspensão temporária será aplicada nos seguintes casos:

- I - comercialização de produtos proibidos pela legislação vigente;
- II - comercialização de produtos não produzidos pelos artesãos;
- III - agressão física a outro artesão, a membro da Comissão de Artesão, da Equipe Técnica de Coordenação, da Coordenação Colegiada do PEC e a terceiros;
- IV - sublocação de barracas;
- V - cobrança de taxa por parte de associações, grupos de convivência e entidades filantrópicas, especificamente como condição para que o artesão a eles vinculado possa participar da Feira Espaço da Cidadania;
- VI - reincidência das hipóteses em que é cabível a aplicação de advertência no período de um ano.

§ 3º - O desligamento definitivo será aplicado nas seguintes hipóteses;

- I - exposição permanente em outras feiras ou em qualquer tipo de comércio estabelecido;
- II - ausência injustificada à Feira por mais de trinta dias;
- III - constatação da prestação de informações inverídicas e de documentação falsa quando do cadastramento por meio do Questionário Socioeconômico e de Vulnerabilidade Social;
- IV - após a aplicação de três advertências ou duas suspensões temporárias no período de doze meses.

Art. 24 - As penalidades serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração, após a instauração do processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º - Previamente à instauração do processo administrativo, deverá a Coordenadoria responsável emitir notificação determinando ao artesão o saneamento das seguintes irregularidades em um prazo não inferior a dois dias úteis, nos casos de:

- I - não atualização de endereço;
- II - agressões verbais entre artesãos, uso de palavras inadequadas ao local de exposição, falta de cordialidade e urbanidade com artesão e com terceiros;

III - conduta desrespeitosa para com membro da Comissão de Artesãos, da Equipe Técnica de Coordenação e da Coordenação Colegiada do PEC;

IV - descumprimento de acordos pré-estabelecidos com a Equipe Técnica de Coordenação ou com a Coordenadoria;

V - ausência injustificada à Feira, reuniões gerais, atividades das Coordenadorias e a cursos e eventos do PEC, previamente agendados;

VI - descumprimento da obrigatoriedade de portar a identificação própria da Feira, expedida pela Equipe Técnica de Coordenação;

VII - descumprimento das determinações da Equipe Técnica de Coordenação quanto à organização e ao funcionamento da Feira;

VIII - comercialização de produtos sem cadastramento prévio;

IX - permissão do uso da barraca por pessoas não credenciadas.

§ 2º - O não saneamento da irregularidade no prazo assinalado na notificação implicará na abertura de processo administrativo e consequente aplicação da penalidade de advertência por escrito.

Art. 25 - O processo administrativo a que se refere o art. 22 será instaurado pela Equipe Técnica de Coordenação da Feira Espaço da Cidadania.

§ 1º - Após a juntada dos documentos descrito no caput será concedida ao acusado vista de todos os documentos, bem como a oportunidade de elaborar defesa escrita, que deverá ser apresentada em prazo não inferior a quinze dias.

§ 2º - O acusado poderá fazer-se representar por advogado e apresentar os documentos que considerar relevantes para sua defesa, bem como indicar testemunhas a serem ouvidas pela Equipe Técnica de Coordenação da Feira Espaço da Cidadania.

Art. 26 - As penalidades somente serão aplicadas após a concessão do prazo de defesa e, sempre que possível, a oitiva do acusado.

§ 1º - Compete à Equipe Técnica de Coordenação a expedição de notificações, bem como a instrução de todos os processos administrativos e a aplicação da penalidade de advertência.

§ 2º - As penalidades de suspensão temporária e desligamento definitivo serão aplicadas pela Equipe Técnica de Coordenação.

§ 3º - Da aplicação das penalidades de suspensão temporária e desligamento definitivo pela Equipe Técnica cabe recurso à Coordenação Colegiada, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação da penalidade ao artesão, que deverá ser protocolado no gabinete da SMADC.

§ 4º - O recurso acatado será reavaliado pela Coordenação Colegiada do PEC, que dará ciência de seu parecer ao recorrente no prazo máximo de 10 dias, contados da data do protocolo.

§ 5º - Os recursos previstos nos §§ 3º e 4º terão efeito suspensivo.

§ 6º - Na hipótese de a infração administrativa constituir crime, a autoridade responsável pelo processo administrativo deverá encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público para as providências cabíveis.

§ 7º - Na hipótese de a infração gerar dano ao patrimônio público, à autoridade responsável pelo processo administrativo deverá encaminhar cópia dos autos aos setores administrativas competentes para as providências cabíveis.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - Todo e qualquer ato de aplicação de sanções de suspensão e/ou desligamento do artesão deverá conter a assinatura do infrator, de representante da Equipe Técnica de Coordenação e da Coordenação Colegiada do PEC.

§ 1º - Em caso da recusa de assinatura, por parte do artesão, duas testemunhas assinarão suprindo a falta da referida assinatura.

§ 2º - O artesão desligado ficará impedido de retornar à Feira Espaço da Cidadania.

§ 3º - A decisão de que trata o caput só poderá ser homologada se houver quórum de participação superior a 50% (cinquenta por cento) dos membros Equipe Técnica de Coordenação e da Coordenação Colegiada do PEC.

§ 4º - Em caso de vacância, a autorização para uso da barraca será direcionada para o banco de vagas e, observada a ordem de solicitação e as regras estabelecidas neste Regimento, proceder-se-á à inclusão de outro artesão ou grupos produtivos de artesãos.

§ 5º - A autorização do direito para expor na Feira Espaço da Cidadania é pessoal e intransferível.

Art. 28 - Este Regimento poderá ser revisado a critério da Coordenação Colegiada do PEC, sempre que necessário.

#### DOS CASOS OMISSOS

Art. 29 - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela Coordenação Colegiada do PEC conjuntamente com a Equipe Técnica de Coordenação da Feira Espaço da Cidadania.

Art. 30 - Este Regimento entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2014

*Sílvia Helena Rocha Rabelo*



